



A CLRJDRHC.

Vereador Silvio Henrique.

BRUNO PEREIRA INACIO vereador, no uso de suas atribuições, fundamentado no art. 52, § 1º, vem solicitar, após os quesitos a serem respondidos pela assessoria jurídica, o que se segue:

Senhor Presidente é de suma importancia que seja requerido e promovido um PARECER JURIDICO do PLC 01 /2021 e PLC 02/2021, quanta a legalidade e sua tramitação:

- 1- Esta de acordo com o Regimento Interno, nos termos do art. 72, I e II, requisitos obrigatorio a serem acatados para tramitar em regime de urgencia;
- 2- Não há registrado nas dependencias da secretaria da Camara o RECBIMENTO DE OFICIO do Poder Executivo SOLICITANDO TRAMITAÇÃO EM REGIME DE URGENCIA DESTES PLCs 01 e 02/2021, assim deveria seguir o ORDINARIO, o parecer tem como finalidade justificar essa tramitação em regime de urgencia sem solicitação e anti-regimental;
- 3- O recebimento destes PLCs 01 e 02/2021 foram ENCAMINHADOS como dispõe o Regiemnto Interno;
- 4- Os prazos regimentais estão sendo cumpridos, prazos para emenda de qualquer vereador, prazos do Relator, prazos do Revisor nos termos do art.49 e 95 do Regimento Inerno;
- 5- Artigo 4º da PLC 02/2021, retroagindo a lei o que é proibido, ainda mais em um projeto que projeto novas nomeações não há justificativa de tal dispositivo;
- 6- Artigo 2º que da o DELEGA ao Poder executivo em LEGISLAR por decreto;
- 7- Esse parecer deve diferenciar MENSAGEM ao Projeto de OFICIO solicitando tramitar nos termos do art. 72, I e II do Regimento Interno;
- 8- Falta apresentar o ORGANOGRAMA de cada secretaria que será destinado cada cargo, muito vago so dispositivos desta lei, ainda mais o art. 37, IX é é claro ao denominar chefia, assessoramento e direção, esse parecer tem como finalidade decifrar qual hierarquia servirá cada cargo;
- 9- Parecer deve demonstrar que o municipio de Heliódora não há um conjunto de lei que tenha criado estas secretarias, somente nomeadas em leis posteriores e algumas ja revogadas;
- 10- Por fim esse parecer tem que demonstrar se esta dentro do REGIMENTO sua tramitação, se é incostitucional formal e materialmente, e demonstrar que as comissões ora compostas padecem de LEGALIDADE nas forma regimental.

Nestes termos pede e espera deferimento nos termos do artigo 52, §1º do Regimento Interno.

Heliódora/MG 14 de janeiro de 2021.

*Bruno Pereira Inacio*

BRUNO PEREIRA INACIO

Vereador PT

Rua José Cipriano de Almeida, nº. 190, Telefax (35) 3457-1244 <https://www.heliódora.mg.leg.br/>  
[camara@heliódora.com.br](mailto:camara@heliódora.com.br)

<b>RECEBI</b>
Em, <u>14 / 01 / 2021</u>

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE HELIODORA - MG
PROTOZOLO Nº <u>043</u>
Documento recebido no dia <u>14/01/2021</u> às <u>18:02</u> horas
